



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94595 / 2025 - SEI Nº 24.0.000090559-0

CONTRATO TASCC Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000090559-0

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Aquisição de Solo Criado por Contrapartida - TASCC nº 05/2024

Segundo Termo Aditivo ao TASCC nº 05/2024 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e SPE THS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)**, com sede na Rua Luiz Voelcker, nº 55, bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-210, representada neste ato por seu Secretário, **Germano Bremm**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018 e na forma do disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 20.771/2020, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, **SPE THS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.985.505/0001-30, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2825, Conj. 1008, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por Luciano Bocorny Correa, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1018725349, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 747.883.700-00, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2825, Conj. 1008, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre - RS, doravante denominado **OUTORGADO**, celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao TASCC nº 05/2024, registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o número 91160/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 24.0.000090559-0, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 946/2022 e nos arts. 6º, §3º, e 21 do Decreto nº 20.771/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

1.1. Considerando a motivação exarada pela Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Recuperação de Infraestrutura no expediente nº 24.0.000096313-1 quanto à necessidade de qualificação e ampliação da Biblioteca do Centro Municipal de Cultura e a homologação, pelo titular da pasta do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidades dos projetos, planilhas e cronogramas financeiros apresentados naqueles autos, e conforme faculta a Cláusula Primeira, item 1.3. do TASCC nº 05/2024, Contrato Registrado na Procuradoria Geral do Município sob o nº 91160/2024, ficam acrescidos ao escopo do instrumento principal os seguintes serviços:

1.1.1 Instalação de novas cortinas para o palco do Teatro Renascença, no valor de R\$ 117.173,61, conforme projetos, prazos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do Anexo I deste instrumento.

1.1.1.1 A Ordem de Início ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da

assinatura deste Termo Aditivo.

1.1.1.2 A SMAMUS supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatório das especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.1.3 Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do OUTORGADO, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seu anexo.

1.1.1.3.1 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o OUTORGADO assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.1.4 Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.1.5 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.1.6 O OUTORGADO fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

1.1.1.7 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

1.1.2 Complementação das redes elétricas do Centro Municipal de Cultura, no valor de R\$ 108.848,84, conforme projetos, prazos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do Anexo II deste instrumento.

1.1.2.1 A Ordem de Início ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

1.1.2.2 A SMAMUS supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatório das especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.2.3 Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do OUTORGADO, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seu anexo.

1.1.2.3.1 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o OUTORGADO assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.2.4 Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.2.5 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.2.6 O OUTORGADO fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

1.1.2.7 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

1.1.3 Atualização do sistema de som do Teatro Renascença, no valor de R\$ 145.690,42, conforme projetos, prazos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do Anexo III deste instrumento.

1.1.3.1 A Ordem de Início ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

1.1.3.2 A SMAMUS supervisionará a execução dos serviços, podendo, para tanto, requisitar documentos e relatório das especificações técnicas, bem como convocar o Responsável Técnico para esclarecimentos.

1.1.3.3 Os serviços serão executados por empresa contratada por livre escolha do OUTORGADO, observados os parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seu anexo.

1.1.3.3.1 Em qualquer caso, o executor dos trabalhos e o OUTORGADO assumirão integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuarem, de acordo com as especificações técnicas emitidas pela SMAMUS e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, desde que comprovadamente decorrentes de atos ou omissões suas.

1.1.3.4 Qualquer alteração das especificações técnicas no projeto e na execução deverá ser solicitada previamente por escrito à SMAMUS, com a devida justificativa.

1.1.3.5 Qualquer solicitação de dilação ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo OUTORGADO à SMAMUS, pelo menos 10 (dez) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

1.1.3.6 O OUTORGADO fica obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, até o prazo de 03 (três) meses a contar da entrega dos serviços.

1.1.3.7 O OUTORGADO fica obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Porto Alegre ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e obrigações do TASSC nº 05/2024 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

2.2. Integram e vinculam as Partes os anexos deste instrumento:

2.2.1 Anexo I - Instalação de novas cortinas para o palco do Teatro Renascença - SEI nº 32541241.

2.2.2 Anexo II - Complementação das redes elétricas do Centro Municipal de Cultura - SEI nº 32541282.

2.2.3 Anexo III - Atualização do sistema de som do Teatro Renascença - SEI nº 32541473.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que, depois de lido e achado conforme, vai eletronicamente assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bocorny Correa, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Bueno Zardo, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 28/03/2025, às 12:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33008739** e o código CRC **967C8697**.

24.0.000090559-0

33008739v2